

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino - BA

Terça-Feira, 26 de Junho de 2018 - Edição nº 287

SUMÁRIO

- DECRETO Nº 067/2018: "Exonera a partir da publicação deste Decreto, todos ocupantes dos cargos comissionados, relacionados no anexo."
- LEI Nº 557/2018: "Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Educação FME e dá outras providências."



Esta edição está assindada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.manoelvitorino.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO CNPJ 13.894.886/0001-06

DECRETO Nº 067/2018 DE 01 DE JUNHO DE 2018.

- Considerando os índices de gasto com pessoal do Município de Manoel Vitorino, no ano de 2018, corre um sério risco de extrapolar os índices de pessoal previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal
- Considerando as disposições contidas na Lei Federal Nº 9.801/99, que exige do gestor municipal medidas enérgicas para redução do índice de pessoal;
- E, finalmente, considerando ainda que o § 2º do Art. 169 da Constituição Federal prevê a suspensão todos os repasses de verbas federais ou estaduais ao Município que não observarem os referidos limites.
- O Prefeito Municipal de Manoel Vitorino BA, **HELENO VIRIATO DE ALENCAR VILAR**, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

- **Art. 1º -** Ficam exonerados a partir da publicação deste Decreto, todos ocupantes dos cargos comissionados, relacionados no anexo "I", deste Decreto.
- **Art. 2º -** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete de Prefeito Municipal de Manoel Vitorino, em 01 de junho de 2018.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

HELENO VIRIATO DE ALENCAR VILAR

Prefeito Municipal de Manoel Vitorino



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO CNPJ 13.894.886/0001-06

ANEXO I

NOME	CARGO
ALEXANDRE FERREIRA SANTOS	COORD. DE TRANSPORTE ESCOLAR
VALDECI SOUZA MEIRA	COORD. ADMINISTRATIVO E CONTROLE FINACEIRO
EDIMUNDO SENA LOPES	ADMINISTRADOR DE QUADRAS ESPORTIVAS
NATALICE DOS SANTOS	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
TATIANA VIANA ARAÚJO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
JOÃO BISPO DE SENA	ENCARREGADO DE VIVEIROS DE PLANTAS
GILSON FRANCISCO DOS SANTOS	ENCARREGADO DE VIVEIROS DE PLANTAS
EDENILSON JESUS DA SILVA	CHEFE DA DIVISÃO DE DADOS ESTATÍSTICOS
ELIEZER BORGES DE SOUZA	CHEFE ADIMINISTRATIVO DE BAIRROS
JOSÉ MAURO SOUZA MEIRA	ADMINISTRADOR DE POVOADO
GISELLY MOREIRA CASCAIS	COORDENADODORA DE INFORMÁTICA
MOABIO RIBEIRO MEIRA	SUPERVISOR DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
HÉLIO FERNANDES SOUZA NOVAES	CHEFE DA DIVISÃO DE ESTRADAS
ADELSON NUNES SANTOS	ADMINISTRADOR DE POVOADOS
GIVALDO FERREIRA NUNES	CHEFE ADMINISTRATIVO DE BAIRROS
HUGO SOUZA MORAES	CHEFE ADMINISTRATIVO DE BAIRROS
LUÍS MATEUS SANTOS	ENCARREGADO DE SERVIÇOS GERAIS
GILMARQUES CASTRO SOUZA	ENCARREGADO DE SERVIÇOS GERAIS
ENILDA CARMEM ALMEIDA SILVA	ENCARREGADO DE SERVIÇOS GERAIS
GENILDO DE SOUZA PIRES	ADMINISTRADOR DE POVOADO
AURENILSON DA SILVA SANTOS	ADMINISTRADOR DE POVOADO
GILDÁSIO VENTURA SANTOS	ADMINISTRADOR DE POVOADO
JOSÉ ROBERTO SOUZA AMARAL	ADMINISTRADOR DE POVOADO
JOSÉ RODRIGUES SANTOS	ADMINISTRADOR DE POVOADO
OSMAR SOUZA ALMEIDA	ADMINISTRADOR DE POVOADO
ALEXSANDRO FRANCISCO DA SILVA	CHEFE ADMINISTRATIVO DE BAIRRO
EDUARDO FRANCISCO DOS SANTOS	CHEFE ADMINISTRATIVO DE BAIRRO
GILSON DE JESUS	CHEFE ADMINISTRATIVO DE BAIRRO



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO CNPJ 13.894.886/0001-06

LEI № 557/2018, DE 26 DE JUNHO DE 2018.

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO faz saber que: A CÂMARA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO, Estado de Bahia, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

- **Art. 1º** Fica criado o Fundo Municipal de Educação de Manoel Vitorino FME Manoel Vitorino, órgão responsável pela captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações da área de Educação.
- Art. 2° Constituirão receitas do Fundo Municipal de Educação FME:
- I recursos provenientes das transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação;
- II dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;
- III produto de convênios firmados com outras entidades financeiras.
- **Parágrafo 1º** Os recursos que compõem o Fundo, serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação Fundo Municipal de Educação de Manoel Vitorino.
- Parágrafo 2º As contas bancárias de convênios em nome do Município de Manoel Vitorino cujos recursos sejam destinados à manutenção de ações, serviços e obras vinculadas a área da educação serão geridas pelo Fundo Municipal de Educação.
- **Art. 3°** O FME será gerido pela Secretaria Municipal de Educação, órgão da administração pública municipal, através de seu secretário municipal juntamente com um tesoureiro ou Secretário de Finanças, sob a orientação do Conselho Municipal de educação.
- **Parágrafo Único** O orçamento do Fundo Municipal de Educação- FME integrará o orçamento geral do município.
- Art. 4º São atribuições do Secretário Municipal de Educação de Manoel Vitorino:
- I Gerir o Fundo Municipal de Educação FME e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Educação;



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO CNPJ 13.894.886/0001-06

- II Responder perante a Receita Federal do Brasil e demais órgãos de controle pela gestão do órgão;
- III Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Educação de Manoel Vitorino;
- IV Submeter ao Conselho Municipal de Educação o plano de aplicação a cargo do FME, em consonância com o Plano Municipal de Educação de Manoel Vitorino e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO;
- V Submeter ao Conselho Municipal de Educação as demonstrações contábeis mensais de receita e despesa do FME;
- VI Encaminhar à contabilidade geral do Município e ao Tribunal de Contas as demonstrações mencionadas no inciso anterior;
- VII Assinar cheques juntamente com o responsável pela Tesouraria;
- VIII Assinar digitalmente as transferências financeiras e ordens bancárias, juntamente com o responsável pela Tesouraria;
- IX Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do FME;
- X Firmar convênio, contratos e termos de ajustes, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito Municipal, referentes a recursos que serão administrados pelo FME.
- **Art. 5.º** São atribuições do Tesoureiro ou da pessoa responsável pela área financeira do Fundo Municipal de Educação:
- I Preparar as demonstrações mensais da receita e despesas a serem apresentadas na Assembleia Geral, encaminhando-as, posteriormente, à Secretaria Municipal de Finanças do Município;
- II Manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referente a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas;
- III Manter em coordenação com o setor competente da Prefeitura Municipal, o controle dos bens patrimoniais destinados ao Conselho Municipal de Educação;
- IV Encaminhar ao Presidente do Conselho:
- a) mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;
- b) semestralmente, os inventários de bens materiais, móveis e imóveis;



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO CNPJ 13.894.886/0001-06

- c) anualmente, o balanço geral do Fundo;
- V Firmar com o responsável pelo controle da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas no inciso IV deste artigo;
- VI Apresentar, mensalmente, análise e projeção da utilização dos recursos do Fundo bem como sua avaliação econômico-financeira apurada nas respectivas demonstrações;
- VII Manter junto à secretaria do Conselho os controles necessários dos contratos e convênios de execução de programas e projetos do Plano Municipal de Educação.
- **Art. 6°** Os recursos do Fundo Municipal de Educação-FME serão aplicados em:
- I Cursos de aperfeiçoamento e capacitação dos professores;
- II Programas para a melhoria da qualidade de ensino e aumento do nível de escolaridade da população;
- III Democratização da gestão da educação pública e a superação das desigualdades sociais e regionais no que tange ao acesso, permanência e sucesso do aluno na escola;
- IV Financiamento total ou parcial de programas e projetos da educação, desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação órgão da Administração Pública Municipal, responsável pela execução da política da educação neste município.
- **Art. 7º** O repasse de recursos para as escolas será efetivada pelo FME, de acordo com critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação e apreciação do Conselho Municipal de Educação.
- **Art. 8°** As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Educação serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Educação CME, mensalmente, de forma sintética e, anualmente de forma analítica.
- **Art. 9°** A contabilidade do Fundo obedecerá às normas brasileiras de contabilidade e todos os relatórios gerados para sua gestão integrará a contabilidade geral do Município.
- **Art. 10**. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO, Estado de Bahia, aos 26 de junho de 2018.

Heleno Viriato de Alencar Vilar

Prefeito Municipal